MODELO DE PETIÇÃO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIO E INVESTIMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. SÚMULA 297 DO STJ. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ABUSO DE DIREITO E EXCESSO DE PODER. DANO MATERIAL. TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA. INICIAL

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

tramitação prioritária[[1]](#footnote-1)

parte com idade superior a 60 anos

(nome) [“...”], (qualificação, endereço, CPF e e-mail), por seus advogados *in fine* assinados [doc. n. ...], vem, respeitosamente, ajuizar a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA contra .... [“...”], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. ..., com sede na ..., n. ..., sala ..., Bairro ..., ... [...], CEP ... e seu sócio administrador ... [“...”], (qualificação, endereço, CPF e e-mail), pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

**I- DOS FATOS**

A demandada foi contratada para a prestação de serviços relativos ao investimento na B3-Bolsa de Valores, mas desapareceu do cenário jurídico e não permitiu o saque dos valores investidos pelo autor.

Na data de ... o autor celebrou o “*CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIO E INVESTIMENTO*” com a corré/pessoa jurídica, cujo objeto seria a contratação dos serviços relativos a operações financeiras, efetuadas nos mercados à vista, a termo, de opções e futuro, da B3-Bolsa de Valores, além dos mercados de balcão organizados e empresas emergentes, utilizando-se do capital disponibilizado pelo demandante. [doc. n. ...]

Estabeleceu-se na cláusula “*4. DA COMISSÃO*” o valor da comissão de 50% [cinquenta por cento] dos lucros decorrentes das operações financeiras, assim como na cláusula “*5. DOS RELATÓRIOS DE DESEMPENHO*” a obrigatoriedade de a contratada/pessoa jurídica disponibilizar em site próprio ou por e-mail um relatório contendo os resultados do exercício do mês e a evolução histórica do capital investido, vide doc. n. ...

Os contratantes estipularam o prazo de carência de 03 [três] meses para realização do primeiro saque do capital empregado ou do lucro na cláusula “*6. DA LIQUIDAÇÃO DO INVESTIMENTO*”. Em caso de pedido de levantamento dos valores pelo autor, fixou-se o período de 60 [sessenta] dias para a corretora de investimentos promover a transferência do capital para a conta bancária de sua titularidade, em virtude da necessidade de liquidação de eventuais ordens no mercado, vide doc. n. ...

No dia ... o autor realizou a primeira transferência de R$ ... [...] para a conta de titularidade do sócio/litisconsorte passivo “...”, mantida perante o Banco ... [doc. n. ...]

Considerando os elevados rendimentos apresentados pela corretora de investimentos em seu site oficial, o autor realizou mais 02 [dois] aportes financeiros de R$ ... [...] em ... e R$ ... [...] em ..., estas últimas transferências direcionadas às contas bancárias da sociedade/litisconsorte passiva “...”. [doc. n. ...]

Pois bem.

O início da desconfiança do autor surgiu no início do mês de ..., quando solicitou à corretora de investimentos o resgate parcial de R$ ... [...] de suas aplicações, objetivando assegurar à sua filha certa segurança financeira após ser exonerada do vínculo trabalhista mantido com a Prefeitura de ... [...]. [doc. n. ...]

Apesar de previsto no contrato o prazo de 60 [sessenta] dias para a corretora de investimentos realizar a transferência dos valores para a conta de titularidade do autor, estranhamente foram criados diversos obstáculos para o resgate parcial do investimento pelo sócio e corréu “...”, vide doc. n. ...

Diante da incerteza, desconfiança e extrema preocupação, pois toda a reserva financeira fruto do trabalho de mais de 50 [cinquenta] anos do autor havia sido aplicada através dessa corretora de investimentos, formalizou-se no dia ... o pedido de resgate da integralidade dos valores mantidos na carteira de investimentos do autor. [doc. n. ...]

Segundo o extrato detalhado disponibilizado pela própria corretora de investimentos em seu site e por e-mail, o valor integral mantido na carteira de investimentos até ... é de R$ ... [...], v.g.:

(*print* do extrato)

[doc. n. ...]

Muito embora confirmado o recebimento do pedido de liquidação da integralidade dos investimentos pelos litisconsortes passivos, até o momento não foi creditado na conta bancária de titularidade do autor qualquer valor relativo ao saque/resgate das aplicações financeiras.

E mais grave, além de implementar o encerramento das atividades da corretora de investimentos, o sócio e corréu “...” não mais atende as ligações ou responde aos e-mails recebidos, assim como se mudou repentinamente de sua residência com sua família.

Tendo em vista as malsucedidas tentativas de solucionar o atraso no resgate dos valores investidos, ultrapassado há tempos o prazo máximo de 60 [sessenta] dias para transferência dos valores investidos, mostra-se pertinente e adequado promover a presente ação indenizatória, distribuída com única finalidade de reaver o quantum aplicado com a incidência dos rendimentos sobre o capital respeitando os limites do contrato particular e do extrato disponibilizado pela corretora de investimentos.

Esse o breve escorço necessário dos fatos jurídicos que circundam a causa de pedir.

**II- MÉRITO: PROCEDÊNCIA DA AÇÃO INDENIZATÓRIA**

**A RELAÇÃO DE CONSUMO EXISTENTE**

*Ab initio*, necessário consignar a necessária aplicação dos dispositivos previstos no Código de Defesa do Consumidor [Lei n. 8.078/1990] na hipótese sub examine, em virtude da patente relação consumerista existente entre autor/destinatário final que contratou os serviços de operações financeiras prestados pela corré/ “...”, *in verbis*:

*CDC, art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.*

*CDC, art. 3º, caput. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços...*

*§2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista*.

Para a conceituada jurista CLÁUDIA LIMA MARQUES: “... *Destinatário final seria aquele destinatário fático e econômico do bem ou serviço, seja ele pessoa jurídica ou física. Logo, segundo essa interpretação teológica, não basta ser destinatário fático do produto, retirá-lo da cadeia de produção, leva-lo para o escritório ou residência – é necessário ser destinatário econômico do bem, não adquiri-lo para revenda, não adquiri-lo para uso profissional, pois o bem seria novamente um instrumento de produção, cujo preço será incluído no preço final do profissional para adquiri-lo...omissis...[[2]](#footnote-2)*”

Com a palavra os conceituados Profs. FLÁVIO TARTUCE e DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, no ponto: “... *serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista...a norma expressa que os serviços bancários, financeiros e de crédito são abrangidos pela norma consumerista. Por isso, os contratos celebrados entre bancos e correntistas para administração e transmissão de capitais financeiros são, em rega, de consumo, na esteira da Súmula 297 do STJ...Podem ser citados, assim, os contratos de conta corrente, conta poupança, depósito bancário de quantias e bens, mútuo bancário e negócios de investimentos...omissis...[[3]](#footnote-3)*”

O próprio objeto do negócio jurídico contratado revela expressamente a presença da relação de consumo no caso concreto[vide doc. n. ...].

Ademais, segundo estabelece a Súmula 297 do STJ: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

*In casu*, clarividente [expresso no contrato] que a corré/ “...” pratica as atividades de operações financeiras nos mercados à vista, a termo, de opções e futuro, da B3-Bolsa de Valores, enquadrando-se como instituição financeira pela redação da Lei n. 4.595/1964, *expressis verbis*:

*Lei n. 4.595/1964, art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.*

*Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.*

Com a palavra o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no ponto:

“*AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INVESTIMENTOS NO MERCADO DE CAPITAIS. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E BOVESPA... APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. As corretoras de valores são instituições financeiras, nos termos do artigo 17 da Lei 4.595/64, o que atrai a aplicação da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras"...omissis*...” [TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.22.176479-8/001, Relator Desembargador Rui de Almeida Magalhães, 11ª Câmara Cível, DJe 07.10.2022]

Em arremate, não há a menor dúvida de que o autor [consumidor] é destinatário final dos rendimentos do capital aplicado através dos serviços de operação financeira praticados pela simulada corretora de investimentos [fornecedora] que figura no polo passivo deste processado, *ex vi* arts. 1º e 2º da Lei n. 8.078/1990-CDC.

**A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

De conhecimento geral que o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social, *in verbis[[4]](#footnote-4)*:

*Lei n. 8.078/1990-CDC, art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração...*

*§2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.*

*§3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.*

*§4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.*

*§5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores*.

Noutro vértice, em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigação sejam estendidas aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso, *ex vi[[5]](#footnote-5)*:

*CC, art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso*.

*§1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.*

*§2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:*

*I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;*

*II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e*

*III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial*...

Para o Prof. FÁBIO KONDER COMPARATO, a desconsideração da personalidade jurídica “*é operada como consequência de um desvio de função, ou disfunção, resultando, sem dúvida, as mais das vezes, de abuso ou fraude, mas que nem sempre constitui um ato ilícito*”[[6]](#footnote-6).

Sobre o tema preleciona o renomado jurista FLÁVIO TARTUCE[[7]](#footnote-7):

“... *A desconsideração da personalidade jurídica é instituto concebido na experiência anglo-saxônica como forma de permitir o salto sobre a pessoa jurídica para alcançar diretamente o patrimônio de seus sócios ou administradores. É usualmente referida com as expressões inglesas disregard doctrine, ou ainda, lifting the corporate veil, que consiste precisamente em “erguer o véu da pessoa jurídica” para atingir quem estiver por trás de sua utilização. O art. 50 do Código Civil ocupa-se do tema, filiando-se à chamada teoria maior da desconsideração, que exige, para que se atinja o patrimônio dos sócios ou administradores, a configuração de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial...*

*À teoria maior opõe-se a chamada teoria menor da desconsideração, que se contenta com a simples constatação de que a pessoa jurídica funciona como obstáculo ao ressarcimento de danos. Para alguns autores, é a corrente a que se teria filiado o Código de Defesa do Consumidor...omissis*...”

Roga-se vênia, mas praticamente todos os elementos fático-jurídicos que exibem os critérios e fundamentos para desconsideração da personalidade jurídica estão presentes na hipótese sub judice, revelando a pertinência de estender os efeitos da prenunciável condenação ao patrimônio pessoal do sócio e operador responsável pelas aplicações no mercado financeiro pela pseudo corretora de investimentos. Ei-los, cada qual de per si.

**ABUSO DE DIREITO E EXCESSO DE PODER**

As relações de consumo têm como fundamento a boa-fé, que enseja os deveres de lealdade, honestidade, ética, transparência e confiança, tal como equilíbrio entre consumidores e fornecedores [Lei n. 8.078/1990, art. 4º, III][[8]](#footnote-8).

Por essa razão, definiram-se os direitos básicos dos consumidores no art. 6º do CDC, sobremaneira a informação adequada e clara sobre diferentes produtos e serviços [CDC, art. 6º, III]; a proteção contra publicidade enganosa e abusiva [CDC, art. 6º, IV]; a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos [CDC, art. 6º, VI]; dentre outros.

O negócio jurídico celebrado estabeleceu que poderia o autor [contratante] solicitar expressamente a liquidação de parte ou de todo o capital investido, cabendo à corretora de investimentos [contratada/ré] “...” de realizar a transferência dos valores no prazo máximo de 60 [sessenta] dias [vide doc. n. ...].

Entretanto, mesmo sendo cientificado expressamente o representante da corretora de investimentos sobre o desejo de resgatar a integralidade do capital investido, persiste até o momento a inadimplência da corré/ “...”, tendo ultrapassado e muito o prazo máximo estabelecido no contrato particular, caracterizando de forma clara e incontroversa o abuso de direito e excesso de poder ao se negar a transferir os valores ao autor e auferir sozinha os frutos e rendimentos dessas aplicações[[9]](#footnote-9).

**INFRAÇÃO DA LEI**

A Lei Federal n. 4.595/1964 [Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências] estabelece expressamente a necessidade de prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo para funcionamento das instituições financeiras, *expressis verbis*:

*Lei n. 4.595/1964, art. 18, caput. As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras*.

E como visto anteriormente, indiscutível que a corré “...” possui como atividade principal a intermediação e/ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros. Logo, por ser considerada instituição financeira pela legislação vigente, imprescindível a prévia autorização do Órgão Fiscalizatório[[10]](#footnote-10).

Todavia, consultando o portal do Banco Central do Brasil é possível constatar que ambos os litisconsortes passivos NÃO se encontram habilitados para a prática de serviços relacionados a investimentos no mercado de capitais. [doc. n. ...]

O sócio/representante legal igualmente NÃO se encontra credencial junto a Comissão de Valores Mobiliários-CVM para atuar no mercado financeiro como aduz no preâmbulo do contrato particular. [doc. n. ...]

*Data maxima venia*, completamente irregular [quiçá criminosa] a atuação dos corréus no mercado financeiro em completo desacordo com a legislação.

Considerando a inexistência de autorização do Banco Central do Brasil ou decreto do Poder Executivo para funcionamento da malfadada instituição financeira “...”, bem como inexistente a habilitação do sócio/operador “...” na Comissão de Valores Mobiliários-CVM, encontram-se preenchidos os requisitos legais para concretização da desconsideração da personalidade jurídica[[11]](#footnote-11).

Esse proceder isolado dos litisconsortes admite a incidência da Teoria Menor e, consequentemente, aplicação do instituto jurídico da desconsideração da personalidade jurídica, diante da prova inequívoca de infração à lei, permitindo responsabilizar o sócio/pessoa natural pelas dívidas e encargos da sociedade [CDC, art. 28, *caput* c/c Lei n. 4.595/1964, art. 18, *caput*][[12]](#footnote-12).

Há de ressaltar que infelizmente esse imbróglio está sendo conhecido na região como aplicação de “*golpe*”, restando tão somente a conclusão dos trabalhos nos inquéritos policiais em curso para apurar a adequada tipificação penal. A Rede Globo de Televisão desenvolveu uma reportagem jornalística exatamente sobre a atuação nefasta do corréu/ “...” e sua fictícia corretora de investimentos “...”.

A íntegra da reportagem se encontra disponível no site oficial da Rede Globo: (...)

**ATO ILÍCITO**

Indiscutível a presença dos requisitos para responsabilidade civil na hipótese do caso concreto, v.g. vício no serviço prestado, dano causado ao consumidor e nexo de causalidade existente entre o vício e prejuízo/dano suportado pela atuação nefasta da dissimulada corretora de investimentos.

O fundamento para desconsideração da personalidade jurídica se esbarra [e muito] com o mérito articulado na dianteira, vez que a presente ação indenizatória está essencialmente lastreada na prática de ato ilícito, consistente no enriquecimento sem causa da sociedade e seu sócio que até o momento não diligenciaram no sentido de efetuar a transferência do quantum investido pelo autor, tendo ultrapassado há tempos o prazo máximo de 60 [sessenta] dias estabelecido no contrato.

Noutras palavras, com a formalização do pedido de liquidação/saque dos valores mantidos na carteira de investimentos do autor, evidentemente o silêncio e inadimplência dos requeridos corresponde ao ato ilícito discutido neste processado.

Assim prescrevem os arts. 884 e 927 do Código Civil:

*CC, art. 884, caput. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.*

*CC, art. 927, caput. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo*

*CC, art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*CC, art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

A *lex specialis* estabelece ainda a responsabilidade objetiva pela reparação dos danos causados aos consumidores, independente da análise de culpa:

*CDC, art. 14, caput. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.*

*CDC, art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.*

*CDC, art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:*

*I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;*

*II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;*

*III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos*.

Aqui, pois, reside o *punctum dolens* do processo: os litisconsortes passivos devem, por obrigação legal e contratual, proceder à imediata liquidação do investimento do autor, transferindo-lhe imediatamente o resultado das aplicações financeiras realizadas desde ...

**FUNDAMENTOS COMPLEMENTARES**

Além dos elementos expostos alhures, segundo a redação do Código de Defesa do Consumidor, é autorizada a desconsideração da personalidade jurídica quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, provocados por má administração [art. 28, *caput*].

Ocorre que existem fortes indícios de insolvência e de encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, dado que o sócio não é mais localizado pelos Oficiais de Justiça, não atende aos telefonemas e muito menos responde aos e-mails, bem como o estabelecimento comercial se encontra fechado há meses.

Insta pontua que os Oficiais de Justiça [dotados de fé pública] certificaram que o representante legal da sociedade não foi localizado em absolutamente nenhum dos processos relacionados acima, *ad exemplum[[13]](#footnote-13)*:

PJe ...

PJe ...

PJe ...

[doc. n. ...]

Noutro vértice, atualmente existem 21 [vinte e um] processos em curso promovidos contra a corretora de investimentos e seu sócio, todos contendo o mesmo objeto e causa de pedir [aplicações feitas por consumidores e ausência de pagamento/liquidação no prazo contratual]. [doc. n. ...]

Outrossim, verificam-se dos resultados negativos das pesquisas SISBAJUD ordenadas em sede de tutela antecipada de urgência [constrição de bens da sociedade] que o sócio descapitalizou integralmente a pessoa jurídica, tornando-a completamente insolvente e incapaz de suportar o pagamento dos débitos; não foi localizado um centavo sequer nas contas bancárias de titularidade dessa corretora de investimentos. [doc. n. ...]

Avista-se que a sociedade se encontra em completo pré-falimentar, visto que o passivo judicializado até o momento supera em mais de 40 [quarenta] vezes o seu capital social de apenas R$ ... [doc. n. ...]

O prematuro estado de insolvência, correlacionado com o encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, permite a desconsideração da personalidade pretendida nesta peça pórtica [CDC, art. 28, *caput*][[14]](#footnote-14).

Do mesmo modo, em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso [*ex vi* CC, art. 50].

Numa simples leitura do comprovante da primeira transferência bancária executada pelo autor se observa que o montante de R$ ...[...] previsto originalmente no contrato sub judice foi depositado na conta pessoal de titularidade do sócio [corréu “...”], mesmo tendo sido contratada tão somente a sociedade para as operações no mercado financeiro, revelando em alto e bom tom a incontestável confusão patrimonial: [vide doc. n. ...]

O conceito de confusão patrimonial, segundo a redação do Código Civil:

*CC, art. 50... §2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:*

*I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;*

*II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e*

*III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial*.

Com a palavra o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS sobre a aplicação da consagrada teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica[[15]](#footnote-15):

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - RELAÇÃO DE CONSUMO - POSSIBILIDADE. Consoante o art. 28, § 5° do CDC poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores*.” [TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.23.016952-6/001, Relator Desembargador Domingos Coelho, 12ª Câmara Cível, DJe 18.07.2023]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DIREITO DO CONSUMIDOR - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - REQUISITOS ESPECÍFICOS - VIOLAÇÃO DO ESTATUTO – INSOLVÊNCIA. 1 - A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, justificada somente nos casos específicos previstos em lei ou, no caso da sociedade limitada, quando o capital social subscrito não estiver completamente integralizado. 2 - Na esteira do art. 28, do Código de Defesa do Consumidor, é viável a desconsideração da personalidade jurídica quando, em desfavor do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração à lei ou ao estatuto ou contrato social, nos casos de falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da empresa, provocada por má administração da sociedade. 3 - Interpretando-se o disposto no art. 28, §5º, do CDC, a desconsideração da personalidade jurídica, quando houver provas de insolvência, independe da demonstração do desvio da personalidade ou da confusão patrimonial. Precedentes do STJ.*” [TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0024.11.217873-6/002, Relator Desembargador Octávio de Almeida Neves, 15ª Câmara Cível, DJe 25.10.2017]

Posto isso, na presença dos elementos fáticos minuciosamente delimitados alhures, indiscutível que caracterizados os pressupostos legais para desconsideração da personalidade jurídica, cabível em todas as fases do processo de conhecimento, de cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial [CDC, art. 28; CC, art. 50; CPC, arts. 133 e 134][[16]](#footnote-16).

**A INADIMPLÊNCIA E O DANO MATERIAL EXISTENTE**

Debatido à saciedade nos tópicos anteriores sobre o negócio jurídico celebrado pelos integrantes da relação processual, consistente no “*CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIO E INVESTIMENTO*” firmado em ..., tendo como objeto o serviço de operações financeiras, efetuadas nos mercados à vista, a termo, de opções e futuro, da B3-Bolsa de Valores: [vide doc. n. ...]

Ao ser comunicado oficialmente sobre o interesse do autor de realizar a liquidação de seu capital no dia ..., incumbia à corretora de investimentos por imposição do contrato proceder à transferência da integralidade dos valores no prazo máximo de 60 [sessenta] dias: [vide doc. n. ...]

Esse pedido de saque do investimento não foi atendido pela corretora de investimentos até hoje, ferindo de morte os princípios norteadores da boa-fé e probidade[[17]](#footnote-17).

Desta forma estabelece o art. 35 do Código de Defesa do Consumidor:

*CDC, art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:*

*I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;*

*II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;*

*III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos*.

De forma complementar, assim dispõe o Código Civil sobre a prática de ato ilícito e o dever de restituir aquele que sofreu o dano:

*CC, art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*CC, art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

*CC, art. 884, caput. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.*

*CC, art. 927, caput. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo*.

Único o posicionamento do egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no ponto:

“*O fornecedor de produtos ou serviços é obrigado a cumprir a oferta feita ao consumidor, nos exatos termos e condições (artigo 30 do CDC). - Desatendendo-se a oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos oferecidos ou apresentados (artigo 35, inciso I, do CDC)... omissis...*” [TJMG, Embargos de Declaração n. 1.0000.21.145547-2/002, Relator Desembargador Habib Felippe Jabour, 18ª Câmara Cível, DJe 30.11.2021]

“*A recusa ao cumprimento da oferta confere ao consumidor a prerrogativa de optar, alternativamente e à sua livre escolha, pelo cumprimento forçado da obrigação, por aceitar outro produto equivalente ou rescindir o contrato, com direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, sem prejuízo das perdas e danos (art. 35, do CDC)...omissis...*” [TJMG, Apelação Cível n.1.0000.20.598094-9/002, Relatora Desembargadora Juliana Campos Horta, 12ª Câmara Cível, DJe 25.07.2023]

“*Consoante disposto no artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor de produtos ou serviços é obrigado a cumprir os anúncios publicitários, nos exatos termos e condições veiculados. Se o fornecedor de produtos ou serviços descumprir a oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos ofertados ou apresentados (CDC, art. 35, I)...omissis...*” [TJMG, Apelação Cível n. 1.0000.20.037502-0/001, Relator Desembargador Marcos Lincoln, 11ª Câmara Cível, DJe 18.06.202]

Destarte, segundo extrato oficial disponibilizado no site da corretora de investimentos, o crédito atualizado mantido na carteira do autor é de R$ ... [...], vide docs. ...

Espera-se que os valores apontados sejam ao menos corretos e não fraudados, vez que o corréu/ “...” estaria cometendo um gravíssimo crime contra o Sistema Financeiro Nacional [Lei n. 7.492/1986, art. 9º][[18]](#footnote-18).

Por derradeiro, haverá de ser decotada a taxa de intermediação de 50% [cinquenta por cento] convencionada, apurada tão somente sobre os rendimentos/lucro do capital investido pelo autor: [vide doc. n. ...]

O *quantum debitoris* atualizado é de R$ ... [...], já decotada a taxa de intermediação e os modestos saques feitos no período do investimento. [doc. n. ...]

**III- DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA**

Estão presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* na hipótese do caso em tela, diante dos indícios sólidos de encerramento irregular da pessoa jurídica e de ocultação patrimonial.

O digesto instrumental civil permite a concessão da tutela antecipada de urgência quando evidenciados, concomitantemente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não havendo risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão[[19]](#footnote-19).

A probabilidade do direito se relaciona com o incontroverso descumprimento das obrigações pela litisconsorte passiva “...”, deixando de realizar a transferência dos valores relativos ao saque da integralidade do investimento do autor como lhe incumbia por imposição do contrato firmado. E cristalina a presença dos elementos fático-probatórios para a desconsideração da personalidade jurídica neste processado, *ex vi* CDC, art. 28 c/c CC, art. 50.

Eminente Julgador, roga-se vênia, mas inadmissível esse comportamento premeditado, ardiloso e quiçá CRIMINOSO dos litisconsortes passivos, utilizando-se da pessoa jurídica para causar gravíssimos prejuízos em toda a região de ... [...], v.g.:

- a sociedade/pessoa jurídica não é habilitada perante o Banco Central do Brasil para atuar como instituição financeira – doc. n. ...;

- o sócio/pessoa física não é credenciado para atuar no ramo de mercado financeiro junto à Comissão de Valores Mobiliários – doc. n. ...;

- o prejuízo causado na região de ... [...] até o momento ultrapassa R$ ..., considerando exclusivamente os processos ajuizados – doc. n. ...;

- os litisconsortes não foram localizados em absolutamente nenhum dos processos relacionados no bojo da inicial, indicando ter sido implementado o encerramento das atividades da corretora de investimentos – doc. n. ...;

- as diligências SISBAJUD praticadas exclusivamente contra a sociedade não localizaram patrimônio algum mantido perante instituições bancárias, tendo sido desviado todo o ativo da sociedade – doc. n. ...

O perigo de demora reside no risco de o sócio continuar implementando a frustrada dilapidação patrimonial da sociedade e particular, especialmente em razão da “*estranha*” ausência de recursos mantidos na conta bancária da fictícia corretora de investimentos que administrou mais de R$ ... [...], vide doc. n. ...

Indaga-se objetivamente: por qual razão não foi permitida a liquidação do investimento? O sócio desviou os valores para alguma conta bancária? Se positivo, a conta bancária é de sua titularidade ou de terceiro? Como poderia repentinamente “*sumir*” milhões de reais investidos? Em algum momento o sócio realmente investiu os valores lhe confiados?

Posto isso, identificam-se diversas razões para a concessão da tutela antecipada de urgência conta ambos os litisconsortes passivos, vez que eventual demora no julgamento definitivo poderá acarretar na imprestabilidade da tutela jurisdicional, sobremaneira em razão do maquiavélico proceder do sócio/pessoa natural.

Outrossim, não há ameaça algum de irreversibilidade dos efeitos da decisão se os valores permanecerem depositados em juízo até o deslinde da presente ação indenizatória, sobretudo por ser inegável o direito creditório do autor. E na remota hipótese de improcedência do pedido indenizatório, basta o peticionamento dos corréus para reaver o *quantum* ocasionalmente constrito.

De outro lado, acaso não concedida a liminar para determinar o bloqueio de bens dos litisconsortes passivos [sócio e sociedade], dificilmente será localizado patrimônio em seus nomes capazes de suportar a vindoura fase executiva do processo, sobretudo pela perspectiva de se tratar pirâmide financeira nos mais de 20 [vinte] processos em curso contendo o mesmo objeto e causa de pedir.

Ante o exposto, o autor requer seja concedida liminarmente tutela antecipada de urgência, determinando-se a constrição de bens via SISBAJUD, RENAJUD e CNIB em nome dos corréus/ “...” e “...” até o limite de R$ ... [...] com o propósito de evitar a continuidade da dilapidação patrimonial sabidamente iniciada.

Acaso infrutíferas ou insuficientes as diligências apontadas acima, considerando que a pseudo corretora de investimentos administrou literalmente milhões de reais, o autor requer, excepcionalmente, por efeito da gravidade e extensão do ilícito praticado, seja determinada a SUSPENSÃO DO PASSAPORTE do corréu “...” e/ou o IMPEDIMENTO de expedição de passaporte/documento de viagem em seu nome, oficiando-se a Polícia Federal para incluir a restrição via Sistema de Tráfego Internacional, objetivando minimizar, se possível nesse avançado momento, o concreto risco de “*fuga*” daquele tido pelas reportagens locais como “*golpista*”[[20]](#footnote-20).

Concomitantemente, pelas mesmas razões expostas acima, requer seja determinada a SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO-CNH do corréu “...”, oficiando-se o DETRAN-... nesse sentido.

**V- PEDIDOS**

***Ex positis***, o autor requer:

a) seja recebida e processada a presente ação indenizatória, atribuindo-lhe prioridade de tramitação em razão da idade superior a 60 [sessenta] anos, *ex vi* CPC, art. 1048, I c/c Lei n. 10.741/2003, art. 71, *caput*;

b) seja CONCEDIDA LIMINARMENTE A TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, a fim de:

c) determinar a constrição judicial de ativos bancários via SISBAJUD, veículos automotores via RENAJUD e transferência de imóveis vai CNIB em nome dos corréus ... INTERMEDIAÇÕES EIRELI, CNPJ n. ... e ..., CPF n. ..., até o limite do valor da causa de R$ ... [...];

acaso infrutíferas ou insuficientes as diligências SISBAJUD, RENAJUD e CNIB, subsidiariamente,

d) determinar excepcionalmente a suspensão do passaporte do litisconsorte passivo ..., CPF n. ..., oficiando-se a Polícia Federal para incluir a restrição no Sistema de Tráfego Internacional, objetivando minimizar o concreto risco de evasão, tendo sido “*ocultado*” mais de R$ ... administrados pela corretora de investimentos através do autointitulado “*operador registrado na CVM*”;

e) pelas mesmas razões acima, determinar excepcionalmente a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação-CNH do litisconsorte passivo ..., CPF n. ..., oficiando-se o DETRAN-... nesse sentido;

f) no mérito, seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA, condenando os litisconsortes passivos solidariamente ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ ... [...], correspondente ao capital investido com a dedução estabelecida à título de taxa de intermediação, acrescido de correção monetária e juros moratórios legais a partir da citação;

g) sejam os litisconsortes passivos condenados ao pagamento dos ônus sucumbenciais, especialmente custas e honorários advocatícios de 20% [vinte por cento] sobre o valor atualizado da causa;

h) a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental, testemunhal e depoimento pessoal, sob pena de confissão;

i) a citação dos corréus nos endereços declinados no preâmbulo da exordial para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 [quinze] dias, sob pena de revelia;

j) por fim, manifesta o desinteresse na designação de audiência de conciliação, diante das malsucedidas tentativas anteriores [CPC, art. 319, VI].

Valor da causa: R$ ... [...].

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

DOCUMENTOS ANEXADOS:

1. Lei n. 10.741/2003-Estatuto da Pessoa Idosa, art. 71, caput. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

   CPC, art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais: I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º... [↑](#footnote-ref-1)
2. MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antonio Herman V.; BESSA, Leonardo Roscoe. Manual de Direito do Consumidor. 3. ed. São Paulo: RT, 2010, pág. 85. [↑](#footnote-ref-2)
3. TARTUCE, Flávio. Manual de Direito do Consumidor: direito material e processual, volume único/Flávio Tartuce e Daniel Amorim Assumpção Neves. – 9 ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020, págs. 206, 209 e 211. [↑](#footnote-ref-3)
4. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - RELAÇÃO DE CONSUMO - TEORIA MENOR - OBSTÁCULO AO RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS. Tratando-se de relação de consumo, aplica-se a norma do art. 28, §5º, do Código de Defesa do Consumidor e, por conseguinte, a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a qual autoriza que se alcance o patrimônio pessoal dos sócios sempre que a personalidade da pessoa jurídica se apresente como um empecilho à reparação dos prejuízos causados ao consumidor. [TJMG, Apelação Cível n. 1.0000.20.070219-9/002, Relator Desembargador Marcelo Pereira da Silva, 11ª Câmara Cível, DJe 24.08.2023] [↑](#footnote-ref-4)
5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - CONFUSÃO PATRIMONIAL - OCULTAÇÃO DE SÓCIOS - ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO. 1. O instituto da desconsideração da personalidade jurídica é instrumento utilizado pelo juiz, a pedido da parte ou do Ministério Público, para atingir patrimônio pessoal do sócio ou administrador beneficiado, direta ou indiretamente, pelo abuso da pessoa jurídica. Trata-se de medida de caráter excepcional, que será aplicada somente nos casos em que se comprove a presença da confusão patrimonial ou desvio de finalidade, nos termos do art. 50 do CC. 2. Demonstrada a confusão patrimonial e ocultação de sócios, de rigor o deferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica. [TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.23.108211-6/001, Relator Desembargador Maurício Cantarino Villela, 9ª Câmara Cível, DJe 09.08.2023] [↑](#footnote-ref-5)
6. COMPARATO, Fábio Konder. O Poder de Controle na Sociedade Anônima. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, págs. 284/286.

   Segundo renomado jurista NESTOR DUARTE: “...muitas vezes os sócios ou administradores, agindo contrariamente às finalidades estatutárias ou abusando da personalidade jurídica da pessoa jurídica, acarretam prejuízos a terceiros, quase sempre pela promiscuidade dos negócios próprios com os da entidade que administram. A fim de por cobro a esses desvios é que se formou a doutrina conhecida como disregard of legal entity, também chamada doutrina da penetração, para vincular e atingir o patrimônio dos sócios...De certo modo, a lei tributária já trouxera o embrião dessa possibilidade ao tratar da responsabilidade (art. 135, III, do CTN). A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, toda, entrou para o Direito positivo brasileiro, no CDC (Lei n. 8.078/90, cujo art. 28 contém um elenco de situações nas quais pode o juiz desconsiderar a personalidade jurídica...omissis...”, in PELUSO, Cezar. Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência/Claudio Luiz Bueno de Godoy [et al.]; coordenação Cezar Peluso – 12. ed. rev. e atual. – Barueri [SP]: Manole: 2018, pág. 55. [↑](#footnote-ref-6)
7. TARTUCE, Flávio. Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência/Anderson Schreiber... [et al.]. - 3. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021, pág. 184. [↑](#footnote-ref-7)
8. Lei n. 8.078/1990, art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:... III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores... [↑](#footnote-ref-8)
9. Lei n. 8.078/1990-CDC, art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: I - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;... [↑](#footnote-ref-9)
10. Lei n. 4.595/1964, art. 17, caput. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. [↑](#footnote-ref-10)
11. Lei n. 8.078/1990-CDC, art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:...IV- prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços; [↑](#footnote-ref-11)
12. “...Para a teoria menor, o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica...omissis...”, in TARTUCE, Flávio. Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência/Anderson Schreiber... [et al.]. - 3. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021, pág. 184. [↑](#footnote-ref-12)
13. CPC, art. 239, caput. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. [↑](#footnote-ref-13)
14. CDC, art. 28, caput. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. [↑](#footnote-ref-14)
15. No mesmo sentido: TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.20.048418-6/003, Relator Desembargador Pedro Bernardes de Oliveira, 9ª Câmara Cível, DJe 23.06.2023; TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.23.025523-4/001, Relator Desembargador Marcelo Pereira da Silva, 11ª Câmara Cível, DJe 10.05.2023; TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.17.035246-2/003, Relator Desembargador Antônio Bispo, 15ª Câmara Cível, DJe 27.03.2023. [↑](#footnote-ref-15)
16. CPC, art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo. §1º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei. §2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

    CPC, 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial. §1º A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas. §2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica. §3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º. §4º O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.

    CPC, art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

    CPC, art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória. Parágrafo único. Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.

    CPC, art. 137. Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente. [↑](#footnote-ref-16)
17. CDC, art. 14, caput. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

    CDC, art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

    CC, art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. [↑](#footnote-ref-17)
18. Lei n. 7.492/1986, art. 1º Considera-se instituição financeira, para efeito desta lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros (Vetado) de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários. Parágrafo único. Equipara-se à instituição financeira: I - a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros; I-A - a pessoa jurídica que ofereça serviços referentes a operações com ativos virtuais, inclusive intermediação, negociação ou custódia; II - a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual...

    Lei n. 7.492/1986, art. 9º Fraudar a fiscalização ou o investidor, inserindo ou fazendo inserir, em documento comprobatório de investimento em títulos ou valores mobiliários, declaração falsa ou diversa da que dele deveria constar: Pena - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. [↑](#footnote-ref-18)
19. CPC, art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo... §3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. [↑](#footnote-ref-19)
20. “...O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADI 5.941, firmou posição no sentido de que restrições impostas ao devedor, como a apreensão do passaporte, são constitucionais, desde que respeitados os critérios e requisitos da fundamentação adequada, do contraditório, ainda que diferido, e da proporcionalidade...omissis...” [STJ, AgInt no HC n. 712.901/SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma DJe 15.03.2023] [↑](#footnote-ref-20)